

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 96

2º Trimestre/2014

Auditoria de produção de Gás Natural  
Campos de Marlim e Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 CONCLUSÃO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de gás natural dos campos de Marlim e Marlim Sul, no período do 2º trimestre de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.007959/2013-17 e 48610.012136/ 2015-03.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.007959/2015-17 para retificação dos volumes de gás natural dos campos de Marlim e Marlim Sul nos meses de maio e junho de 2014, pois os volumes informados foram calculados considerando as correções nos volumes de gás queimado de alta pressão da unidade de produção P-26.

Este processo de retificação resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de gás natural produzido e não computado pela Petrobras referente aos campos de Marlim e Marlim Sul nos valores de 1.617.106 m<sup>3</sup> e 119.684 m<sup>3</sup>, respectivamente, no período citado.

Neste contexto, o montante adicional pago pela concessionária a título de Participação Especial foi de **R\$ 579.090,16 (quinhentos e setenta e nove mil e noventa reais e dezesseis centavos)**, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional dos Campos de Marlim e Marlim Sul (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Participação Especial</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Total</b>
Marlim	399.394,68	58.870,78	79.878,94	<b>538.144,39</b>
Marlim Sul	30.388,73	4.479,30	6.077,75	<b>40.945,77</b>

## 3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado em ambos os campos encontra-se na Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
2º Trimestre – 2013	9.281,09

Tabela 3 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
2º Trimestre – 2014	681,73

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, a participação especial adicional dos campos de Marlim e Marlim Sul, foi distribuída em 02/12/2015, considerando o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes	50,00%
			Macaé	20,40%
			Rio das Ostras	29,60%

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios	4,41%
			Cabo Frio	28,10%
			Campos dos Goytacazes	50,00%
			Casimiro de Abreu	6,33%
			Rio das Ostras	11,15%

Por fim, a Tabela 5 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 5 - Distribuição da PE Adicional dos Campos de Marlim e Marlim Sul (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2º Tri/2014</b>
MMA	57.909,02
MME	231.636,06
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>289.545,08</b>
RJ	231.636,06
<b>TOTAL ESTADO</b>	<b>231.636,06</b>
Armação dos Búzios	180,73
Cabo Frio	1.150,62
Campos dos Goytacazes	28.954,50
Casimiro de Abreu	259,28
Macaé	10.980,57
Rio das Ostras	16.383,32
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>57.909,02</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>579.090,16</b>

## 5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de gás natural dos campos de Marlim e Marlim Sul referente aos meses de maio e junho de 2014, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 2º trimestre de 2014 dos referidos campos.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 579.090,16 (quinhentos e setenta e nove mil e noventa reais e dezesseis centavos), o qual foi distribuído em 02/12/2015 a todos os seus beneficiários legais.